



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

PROJETO DE LEI DE Nº ____/2016

Dispõe sobre a realização de ações publicitárias de prevenção ao uso de substâncias classificadas como *doping* esportivo.

Art. 1º Os organizadores de atividades poliesportivas realizadas no âmbito do município devem apresentar, em ações publicitárias referentes ao evento, frase educativa alertando sobre o risco do uso de substâncias proibidas classificadas pela Agência Mundial Antidoping (WADA-AMA).

Parágrafo único. A ação publicitária que se refere o *caput* do artigo deve focar prioritariamente a prevenção do uso de substâncias anabolizantes, estimulantes, narcóticos, canabinoides e álcool.

Art. 2º As ações devem ser realizadas quando houver:

I - eventos de competição oficial, categoria amadora ou profissional;

II - atividades poliesportivas de caráter educativo;

III - diversas atividades poliesportivas, que ocorrer apoio do poder executivo municipal ou participação de qualquer ente público da esfera municipal.

Art. 3º A ação publicitária a que se refere o caput do art. 1º desta Lei deve obedecer aos seguintes procedimentos:

I - em se tratando de material de divulgação impresso, poderão ser elaborados, especificamente, sobre a temática proposta em lei ou apresentar no mínimo uma informação sobre os riscos do uso de substâncias, bem como os malefícios que podem ser ocasionados à saúde.

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

II – em se tratando de divulgação por transmissão em rádio ou televisão, deve ser apresentada no mínimo uma informação sobre os riscos do uso de substâncias, bem como os malefícios que podem ser ocasionados à saúde.

III - em se tratando de eventos em ginásios poliesportivos, deve ser apresentada informação através de comunicação em áudio ou por intermédio de cartazes e folhetos no início das atividades.

IV - Em se tratando de atividades oficiais esportivas nos estádios futebolísticos, deve ser apresentada informação preventiva através de sistema sonoro, quando houver, ou através de cartazes ou faixa antes do início das atividades.

V - outros meios publicitários existentes devem conter no mínimo uma frase informativa alertando sobre os riscos, bem como os malefícios que pode ser ocasionado a saúde.

Art. 4º As informações poderão ser transmitidas de forma aleatória, desde que obedeçam às condições de entendimento com intuito preventivo, ou utilizar alguma das frases abaixo:

I – “O uso indevido de substâncias anabolizantes pode ocasionar riscos à saúde, além de tornar o atleta passível de punição se detectados substância proibitiva em exame antidoping”.

II – “Fique alerta ao consumo de drogas estimulantes, narcóticos, canabinoides, pois ele é prejudicial à saúde, além de tornar o atleta passível de punição se detectada substância proibitiva em exame antidoping”.

III – “O consumo de crack, cocaína, metanfetamina ou heroína é prejudicial à saúde, além de tornar o atleta passível de punição se detectada substância proibitiva em exame antidoping”.

IV – “O consumo de álcool pode ser prejudicial à saúde de qualquer pessoa, e os atletas devem estar atentos aos riscos de punição em caso de detecção em exame antidoping”.

V – “O consumo da maconha é prejudicial à saúde de qualquer pessoa e os atletas devem estar atentos aos riscos de punição em caso de detecção em exame antidoping”.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei torna sujeito às seguintes penalidades:

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

I - advertência, quando da primeira autuação de infração e assinatura de termo de compromisso com os preceitos estabelecidos em Lei, para realização de próxima atividade;

II - aplicação de multa, em caso de reincidência;

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando-se em consideração o quantitativo de atletas não informados sobre os dispostos em Lei, o porte do evento e a reincidência.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O valor arrecadado pelas multas poderá ser direcionado ao fundo municipal indicado pelo poder executivo municipal e aplicados em ações de orientação e assistência aos atletas esportistas, em programas de prevenção ao uso de drogas, em programas de assistência social, a programas de prevenção, acompanhamento e tratamento a dependentes químicos.

§ 4º Considera-se reincidência, para fins da presente Lei, a constatação de nova infração no prazo de até 6 (seis) meses, contados da lavratura do último auto de infração.

§ 5º Poderão ficar isento do pagamento de multa os eventos que não tiverem arrecadação financeira por intermédio de inscrição ou comercialização de qualquer produto vinculado à obrigatoriedade de seu uso para participação em atividades poliesportivas organizadas por pessoa física ou pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante requerimento de isenção e análise do órgão fiscalizador indicado pelo poder executivo municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

Salas das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2016.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

O esporte vem sofrendo diversas transformações desde a antiguidade e essas transformações intensificam diversos interesses sobre o rendimento esportivo, visando à obtenção de melhores resultados. Lamentavelmente, em alguns casos ocorrem influências para utilização de substâncias com o objetivo de ter melhores resultados durante a competição, mas esses resultados nem sempre são favoráveis e posteriormente podem vir à tona.

O uso indevido de determinadas substâncias pode sim influenciar nos resultados, mas pode também antecipar o encerramento de carreira de um atleta e até mesmo passar de referência na modalidade e status de grande competidor para uma grande decepção para o país. O desenvolvimento do esporte foi amplamente influenciado pelas transformações ocorridas na sociedade, com a formação de novos valores e objetivos. A influência dos meios de comunicação, assim como os altos investimentos, transformou a busca pela vitória. O que antes era visto no esporte como uma forma de superação, de comparação de habilidades, passa também a ser visto como um amplo mercado de atuação.

As competições esportivas têm o intuito de pautar pela igualdade de oportunidades nas quais vence o melhor, o que mais buscou de forma justa e igualitária alcançar um resultado merecedor. Algumas influências negativas e falta de conhecimento dos atletas sobre o consumo de substâncias acabam por interferir no desempenho dos atletas, podendo contribuir

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

no resultado final ou até mesmo prejudicar o próprio rendimento, afetando as suas condições de saúde.

Por definição, é considerado doping o uso de substâncias ou métodos capazes de aumentar artificialmente o desempenho esportivo e que estejam listados pela Agência Mundial antidoping WADA-AMA, sejam eles potencialmente prejudiciais à saúde do atleta ou a de seus adversários, ou contrário ao espírito do jogo.

O controle de doping é regulamentado pelo Comitê Olímpico Internacional, pelas Federações Internacionais e mais recentemente pela WADA-AMA. Anualmente a WADA divulga uma lista em que são oferecidas explicações a respeito das substâncias e métodos proibidos. A idéia básica é a de que os esportistas em geral conheçam a lista das drogas e dos métodos a serem evitados, assumindo a corresponsabilidade pelo processo de controle de uso na prática esportiva.

Várias substâncias fazem parte da lista como agentes anabólicos, hormônios peptídicos, fatores de crescimento e substâncias afins, beta-2 agonistas, antagonistas de hormônios e moduladores, diuréticos e outros agentes mascarantes, além de estimulantes, narcóticos, canabíoides e glicocorticóides; entre os métodos proibidos constam o aumento da transferência de oxigênio (aumento artificial da captação de oxigênio, manipulação do sangue para aumentar a taxa de transporte de oxigênio), manipulação química e física e doping genético; algumas substâncias são específicas para alguns esportes como, por exemplo, álcool e beta-bloqueadores.

Os valores do esporte, a própria prática das modalidades, as técnicas, os equipamentos, as regras são alteradas constantemente, acompanhando assim, as transformações que ocorrem na sociedade, refletindo em seu ambiente os avanços científicos, tecnológicos e os valores criados e desenvolvidos pelos indivíduos.

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Fone: (81) 3301-1360/1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete 30 – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450.

Site: www.recife.pe.leg.br

Um alerta importante, não só para os atletas como para os demais setores públicos, são os dados que apontam o aumento considerável do consumo de substâncias como a cocaína e a maconha. De acordo com a FIFA, em média, 30 mil exames antidoping são feitos anualmente no mundo. Apenas cerca de 0,003% dos testes entre oitenta e cem acusam substância. Dessas, mais da metade, segundo a entidade, aponta presença de drogas como a cocaína e maconha. Um índice de base não só para o desempenho futebolístico, importante também para uma melhor avaliação da situação em meio à sociedade.

Portanto, é importante elaborar medidas que possam disseminar informações principalmente sobre os malefícios ocasionados pelo uso indevido de substâncias e que possam prevenir, sobretudo os jovens atletas que por algum motivo específico não têm informações suficientes em referência ao consumo dessas substâncias, sobretudo o uso de narcóticos, cocaína e maconha que atinge amplamente a sociedade. Dessa forma, acreditamos ser de grande importância apresentação deste projeto de lei, para o qual solicitamos a adesão dos pares desta Casa Legislativa à aprovação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2016.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador – PSB

E-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com
Fone: (81) 3301-1360/1246